

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Nova Portaria do TCMPA define regras para período de lockdown



A Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) publicou a Portaria Nº 385/2021/GP/TCMPA, que estabelece e atualiza medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus”. O ato normativo foi publicado na edição do Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas desta terça-feira (16) e tem duração até o próximo dia 22 de março.

A Portaria contém sete artigos que dispõem sobre o regime de Plantão Especial do TCMPA. Entre as novas medidas, está proibida a entrada de servidores, estagiários e colaboradores na sede, assim como fica estabelecido o horário de teletrabalho das 8h às 14h.

De acordo com artigo quarto do texto do documento, “Durante o período fixado no art. 1º, desta Portaria, ficam suspensos os prazos processuais, vencíveis até 05/04/2021”, como Balanço Geral de 2020, remessa de dados mensais de fevereiro, matriz de saldos contábeis e folha de pagamento de 2021, além do primeiro bimestre de 2021 do RREO.

O ato normativo destaca ainda que as medidas podem ser revisadas ou estendidas conforme avaliação do cenário pandêmico na Região Metropolitana de Belém. **Confira a Portaria Nº 385/2021/GP/TCMPA**

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
✚ ACÓRDÃO	02
DA CÂMARA ESPECIAL	
✚ ACÓRDÃO	03
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
✚ DECISÃO MONOCRÁTICA	08
DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	10
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ PORTARIA	11



DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 37.882, DE 27/01/2021**

Processo nº 201805448-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Representação contra o Pregão Presencial nº SRP 2018.001.PMA

Representante: Link Card Adm. de Benef. Eirelli.

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 2018.001.PMA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. NEGA ADMISSIBILIDADE.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Trata-se da Representação feita pela empresa LINK CARD ADM. DE BENEF. EIRELLI ao edital do Pregão Presencial nº SRP 2018.001.PMA.

Compulsando os autos, observam que a demanda foi apresentada sem as regras mínimas de Admissibilidade de Representação conforme Art. 565* estabelecidas no Regimento Interno dessa Corte.

* “Art. 565. Serão recebidos ou interpostos pelas unidades técnicas de controle externo do TCM/PA como representação, as petições e documentos que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, identificadas pelos agentes públicos legitimados no Art. 567, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, nos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal”.

Ante o exposto, e nos termos do Inciso II, do Art. 94, do RI/TCM-PA,

DECISÃO: NEGAM ADMISSIBILIDADE à Representação em exame.**ACÓRDÃO Nº 37.889, DE 27/01/2021**

Processo nº 201709074-00 (201218250-00)

Origem: FUMBEL – Fundação Cultural do Município de Belém

Assunto: Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 26.976 (Termo de Compromisso nº 164/2011)

Responsável: Myrna Maués Dias

Advogado: Charles Flandiney Pinto de Souza – OAB/PA nº 7.248

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO ACÓRDÃO Nº 26.976 (TERMO DE COMPROMISSO Nº 164/2011). FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2011. PELO CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANTENDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:** CONHECEM o Pedido de Revisão apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no Mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado os termos Acórdão nº. 26.976/2015, que decidiu pela NÃO APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Termo de Compromisso nº 164/2011-FUMBEL, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Myrna Maués Dias, ora Interessada.**ACÓRDÃO Nº 37.890, DE 27/01/2021**

Processo nº 201709149-00 (201119672-00)

Origem: FUMBEL – Fundação Cultural do Município de Belém

Assunto: Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 26.965 (Termo de Compromisso nº 516/2011).

Responsável: André Santos Monteiro.

Advogado: Charles Flandiney Pinto de Souza – OAB/PA nº 7.248

Relator: Conselheiro Sérgio Leão.

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO ACÓRDÃO Nº 26.965 (TERMO DE COMPROMISSO Nº 516/2011). FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2011. PELO CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANTENDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:** CONHECEM do Pedido de Revisão apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no Mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado os termos do Acórdão nº. 26.965/2015, que decidiu pela NÃO APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Termo de Compromisso nº 516/2011-FUMBEL, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. André Santos Monteiro, ora Interessado.

ACÓRDÃO Nº 37.891, DE 27/01/2021

Processo nº 201801633-00 (201119671-00)

Origem: FUMBEL – Fundação Cultural do Município de Belém

Assunto: Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 28.273 (Termo de Compromisso nº 425/2010)

Responsável: Palmério Correia Oliveira Santos Filho

Advogado: Charles Flandiney Pinto de Souza – OAB/PA nº 7.248

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO ACÓRDÃO Nº 28.273/2015 (TERMO DE COMPROMISSO Nº 425/2010). FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2011. PELO CONHECIMENTO. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL ALTERANDO OS TERMOS PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: CONHECEM do Pedido de Revisão apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no Mérito DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL, alterando os termos do Acórdão nº. 28.273 de 10.12.2015, para, ao final, decidir pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Gestão do Termo de Compromisso nº 425/2010-FUMBEL, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Palmério Correia Oliveira Santos Filho, em decorrência da não comprovação do uso de recurso no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que deve ser recolhido aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado.

Protocolo: 34201**DA CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.131, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201604336-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: DOM ELISEU

REMETENTE: EMANUEL PORTO PINHEIRO

INTERESSADO: VITORIO DE MORAIS FRANCO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 047/IPSEMDE-AP/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 047/IPSEMDE-AP/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade ao Sr. Vitorio de Moraes Franco, no cargo de Vigia, com proventos mensais no valor de R\$ 984,67 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.132, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201603718-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

RESPONSÁVEL: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADA: ODETE ABREU DA SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 014/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I,



do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 014/2016, que concede aposentadoria por invalidez a Srª. Odete Abreu da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 38.133, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201603720-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADA: MARIA JOSÉ COELHO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 013/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 013/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. Maria José Coelho, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.134, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201608402-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, 7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 034/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. FUNDAMENTO NO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 034/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Antonio Carlos do Nascimento, no cargo de Agente de Saúde, com proventos mensais no valor de R\$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.135, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201610138-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADA: JORGINA SILVA ALBARADO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 036/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 036/2016, que concede aposentadoria por invalidez a Sr^a. Jorgina Silva Albarado, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 38.136, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201610140-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADA: VERA LÚCIA DA PAIXÃO ABREU

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 038/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 038/2016, que concede aposentadoria por invalidez a Sr^a. Vera Lúcia da Paixão Abreu, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 38.137, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201611372-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: TUCUMÃ

REMETENTE: EDILEUZA VITÓRIO DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 010/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 10/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Sr^a. Maria das Graças Aguiar, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.138, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201605552-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

REMETENTE: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: JORGINA DO SOCORRO ALVES SANTOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 040/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 040/2016, que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Adinal Pereira dos Santos, falecido em 17/01/2016, a sua esposa Sr^a. Jorgina do Socorro Alves



Santos, com proventos mensais de R\$ 1.029,60 (mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.139, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201607813-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

REMETENTE: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADOS: NAILSON DO CARMO CORREA PINHEIRO e KEYLLA GOMES PINHEIRO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 058/2016. INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 058/2016, que concedeu pensão por morte da servidora ativa Srª. Maria Albertina Gomes Pinheiro, falecida em 04/05/2016, ao seu esposo Sr. Nailson do Carmo Correa Pinheiro e a filha menor Keylla Gomes Pinheiro, com proventos mensais de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), com a devida atualização ao valor do salário mínimo vigente, na proporção de (50%) para cada beneficiário e fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.140, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201613401-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

REMETENTE: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: MARIA TEREZINHA ABREU COSTA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 106/2016. INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 106/2016, que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. Antonio Maués da Costa, falecido em 08/07/2012, a sua esposa Srª. Maria Terezinha Abreu Costa, com proventos mensais de R\$ 1.728,37 (mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) e fundamento no Art. 40, §7º, I da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.141, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201604687-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

REMETENTE: JORGE SALLES

INTERESSADA: ANTONIA DA SILVA ARAÚJO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 035/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 035/2016, que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. José Pereira de Araújo Filho, falecido em 13/03/2016, a sua esposa Srª. Antonia da Silva Araújo, com proventos mensais de R\$ 1.685,97 (mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88.



ACÓRDÃO Nº 38.142, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201606942-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

REMETENTE: JORGE SALLES

INTERESSADO: VALTER FELICIO DA SILVA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 048/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, “a”, da CF/88. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 048/2016, que concedeu pensão por morte da servidora inativa Srª. Maria de Jesus Sousa, falecida em 24/12/2015, ao seu esposo Sr. Valter Felício da Silva, com proventos mensais de R\$ 1.406,96 (mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos) e fundamento no Art. 40, §7º, I, “a”, da CF/88.**ACÓRDÃO Nº 38.143, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201609963-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

REMETENTE: JORGE SALLES

INTERESSADA: MARIA LOPES MONTEIRO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 073/2016. INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, “A”, DA CF/88. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 073/2016, que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. Mário Elcio Lopes Monteiro, falecido em 05/07/2009, a sua mãe Srª. Maria Lopes Monteiro, com proventos mensais de R\$ 1.130,52 (mil, cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos) e fundamento no Art. 40, §7º, I, “a”, da CF/88.**ACÓRDÃO Nº 38.144, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201611636-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

REMETENTE: JORGE SALLES

INTERESSADA: MARIA LAUDINOR CARVALHO SANTOS

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 103/2016. INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, “A”, DA CF/88. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 103/2016, que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. Macimiano Sobral dos Santos, falecido em 24/08/2016, a sua esposa Srª. Maria Laudinor Carvalho Santos, com proventos mensais de R\$ 1.024,18 (mil, vinte e quatro reais e dezoito centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento no Art. 40, §7º, I, “a”, da CF/88.**ACÓRDÃO Nº 38.145, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201604437-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: TUCURUÍ



REMETENTE: RONALDO LESSA VOLOSKI
INTERESSADA: FRANCISCA RAMOS DA SILVA
PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 023/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 023/2016, que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. Pedro José da Silva, falecido em 10/12/2015, a sua esposa Srª. Francisca Ramos da Silva, com proventos mensais de R\$ 1.316,67 (mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.146, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201606600-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO: TUCURUI

REMETENTE: RONALDO LESSA VOLOSKI
INTERESSADA: NILDA MARIA FERNANDES DE LIMA
PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 0051/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0051/2016, que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. José Aguiar de Lima, falecido em 23/03/2016, a sua esposa Srª. Nilda Maria Fernandes de Lima, com proventos mensais de R\$ 1.355,20 (mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavo) e fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

Protocolo: 34201

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº 202101664-00 / 202003626-00

Classe: Recurso Ordinário

Referência: Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu

Recorrente: Nilva de Sousa Oliveira

Advogado: Adriano de Andrade Carmo (OAB-PA 8.417)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2017

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Sra. **NILVA DE SOUSA OLIVEIRA**, ordenadora responsável pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU**, exercício financeiro de **2017**, o qual tramitou neste TCMPA, junto aos autos do Processo n.º 129003.2017.2.000, até seu julgamento, pela não aprovação das contas e aplicação de multas, na forma do **Acórdão n.º 36.529**, de **20/05/2020**, sob relatoria do Conselheiro CEZAR COLARES.

O **Acórdão n.º 36.529/2020/TCMPA** foi devidamente publicado no DOE/TCMPA de **12/08/2020**, após o que foram interpostos, sequencialmente, 02 (dois) Recursos Ordinários, autuados, respectivamente, sob aos autos dos Processos n.º 202003626-00 e 202003973-00, comportando, destaca-se, patronos diferentes, em cada um destes.

A despeito do princípio da unicidade recursal, porém em virtude da autuação apartada e da tramitação concomitante, fez-se estabelecer a admissibilidade dos Recursos Ordinários, conforme decisões exaradas pela



então Presidência deste TCM PA, publicadas, respectivamente, nas datas de 17/09/2020 e 18/09/2020, dada a tempestividade e legitimidade consignada a recorrente, nos dois processos.

Ato contínuo, na forma regimental, os processos foram distribuídos por sorteio à minha Relatoria, em 16/09/2020, havendo a detecção de duplicidade, por minha Assessoria de Gabinete, a qual buscou esclarecimentos junto à Diretoria Jurídica e Secretaria Geral, quanto à situação evidenciada, dada a impossibilidade de subsistência, em paralelo dos citados processos de recurso ordinário.

Sequencialmente, já em 02/03/2021, foi encaminhado e-mail ao Protocolo do TCM-PA, devidamente autuado sob os autos do Processo n.º 202101664-00, contendo requerimento de desistência do Recurso Ordinário autuado sob o n.º 202003626-00, em virtude da interposição do segundo Recurso Ordinário (Proc. n.º 202003973-00), o qual, alegadamente seria subscrito pelos regulares patronos da ordenadora responsável, bem como estaria devidamente instruído com a fundamentação jurídica e acervo probatório necessários a melhor defesa do caso.

O referenciado pedido de desistência foi tramitado ao meu Gabinete, em 08/03/2021, para análise dos fatos e deliberação.

É o relatório do necessário, ao que decido.

Preliminarmente, cumpre-me estabelecer a competência e legitimidade para análise do caso concreto, a qual se dá, tanto pela condição de relatora, mediante distribuição, dos apelos ordinários interpostos pela Sra. NILVA DE SOUSA OLIVEIRA, quanto por exercer, neste atual biênio de 2021/2022, a Presidência do TCM PA.

Neste aspecto, conforme regramento regimental, compete à Presidência do TCM PA fixar, monocraticamente, o juízo de admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos contra as decisões colegiadas, razão pela qual, por simetria de forma, entendo pela mesma competência para deliberação, igualmente monocrática, para decidir sobre pedido de desistência recursal, sem prejuízo da oitiva do eventual relator dos autos.

Traçadas tais ponderações preliminares, que estabelecem a coincidência entre a Presidência e a

relatoria dos autos, há de se destacar que, pelo princípio da unicidade recursal, resta vedada a possibilidade de tramitação de dois apelos, tal como interpostos e, sequencialmente admitidos por este TCM PA, ao que se impõe, nesta oportunidade, o chamamento dos autos à ordem, com vistas a assegurar a regular tramitação da matéria.

Ordinariamente, a regra a ser observada seria a de indeferimento do segundo apelo interposto, dada a subsistência de tramitação do primeiro, medida esta que passo a mitigar, em virtude, como dito, da admissibilidade de ambos, por intercorrências aferidas no processamento dos mesmos.

Como ambos os apelos foram distribuídos a minha relatoria e, sequencialmente, fez-se aportar pedido de desistência do primeiro recurso (Processo n.º 202003626-00), fundamentado, na ausência de acervo probatório do mesmo e, ainda, sob a alegação de interposição do segundo apelo pelos regulares patronos da ordenadora, ora recorrente, passo a preliminar avaliação dos mesmos.

Nesta linha, é latente que o primeiro recurso interposto não se faz instruir de qualquer elemento documental que pudesse estabelecer alteração da decisão prolatada por este TCM PA, ao passo que o segundo, em tese, faz-se instruir de ampla documentação, conforme acostado às fls. 16/76 e 83, inclusive com mídias digitais.

Sob tal preliminar análise, compreendo que assegurar o processamento do primeiro apelo, em detrimento do segundo, quando ambos foram interpostos tempestivamente e, ainda, admitidos pela Presidência desta Corte de Contas, comportaria estabelecer grave prejuízo à defesa da parte, sem excluir sua atuação temerária, ainda que por patronos distintos, no manejo concomitante dos recursos, para a qual, fica desde já advertida.

Assim, em atenção ao princípio da ampla defesa e, ainda, objetivando dar máxima efetividade ao princípio da verdade material, os quais norteadores dos processos de controle externo, sob competência do TCM PA, acato o pedido de desistência do Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo n.º 202003626-00, tornando, assim, sem efeito, o Juízo Monocrático de Admissibilidade da Presidência, publicado no DOE/TCMPA de 17/09/2020.



Diante do exposto, determino à Secretaria Geral que proceda com a publicação da presente decisão monocrática, para ciência da interessada e do patrono que subscreve a peça recursal, seguindo-se, os autos em epígrafe para arquivamento, em definitivo.

Por fim, determino à 3ª Controladoria que prossiga com a análise técnica do Recurso Ordinário, vinculado ao Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2017, interposto junto aos autos do Processo n.º 202003973-00.

Belém, 16 de março de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCM PA

DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.006/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 2021.00214-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o **Sr. Alcir Costa da Silva**

Publicações: 17/03, 23/03 e 26/03/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 - Lei Orgânica do TCM/PA e pelos incisos VIII e XII, do art. 93, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. Alcir Costa da Silva**, Prefeito do **Município de Santa Maria do Pará**, exercício financeiro 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da 3ª publicação, encaminhe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **em arquivos PDF's para o endereço eletrônico protocolo@tcm.pa.gov.br, os seguintes documentos e informações, em atendimento ao art. 5º da IN nº 17/2020:**

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada.

Por oportuno, informamos que o não envio da documentação comprobatória é passível de multas previstas no art. 698 do Ato nº 23/2020 – Regimento Interno do TCM PA c/c a Lei Complementar Estadual nº 109/2016 - Lei Orgânica do TCM PA, além da competente repercussão junto às Prestações de Contas do exercício de 2021.

Belém (PA), 17 de março de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 34191

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.007/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 2021.00255-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o **Sr. Alexandre França Siqueira**

Publicações: 17/03, 23/03 e 26/03/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 - Lei Orgânica do TCM PA e pelos incisos VIII e XII, do art. 93, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), **NOTIFICA**, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. Alexandre França Siqueira**, Prefeito do **Município de Tucuruí**, exercício financeiro 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da 3ª publicação, encaminhe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **em arquivos PDF's para o endereço eletrônico protocolo@tcm.pa.gov.br, os**



seguintes documentos e informações, em atendimento ao art. 5º da IN nº 17/2020:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada.

Por oportuno, informamos que o não envio da documentação comprobatória é passível de multas previstas no art. 698 do Ato nº 23/2020 – Regimento Interno do TCMPA c/c a Lei Complementar Estadual nº 109/2016 - Lei Orgânica do TCMPA, além da competente repercussão junto às Prestações de Contas do exercício de 2021.

Belém (PA), 17 de março de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 34194

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0334/2021

NOME: INES ALICE CUNHA CRESTIAN JATENE DE OLIVEIRA

Assunto: Regime especial de trabalho
TCM, 1º de março de 2021.

PORTARIA Nº 0359/2021

NOME: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021.

Período: 1º a 30/04/2021

TCM, 04 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0317/2021

NOME: GISELE SAMPAIO FIDALGO

Assunto: Regime especial de trabalho
TCM, 25 de fevereiro de 2021.

Protocolo: 34197

PORTARIA Nº 0345 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA JUNIOR**, matrícula nº 500000849, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2., na Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE, a partir desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

PORTARIA Nº 0351 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **JOSIANE ANDRADE DE PARIJÓS**, matrícula nº 500000960, CHEFE DE DIVISÃO - TCM.CPC.NS.101-3., na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, a contar de 1º de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

PORTARIA Nº 0355 DE 04 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA**, matrícula nº 500000888, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM. CPC.NS.101.5, na 5ª Controladoria deste Tribunal, a contar de 1º de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

Protocolo: 34200



PORTARIA Nº 0339 DE 01 DE MARÇO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.810, de 24/01/1994, e na Lei nº 5.826, de 01/03/1994, alterada pela Lei nº 7.371, de 30/12/09;

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, aos servidores do quadro de provimento efetivo deste Tribunal, constante no **Anexo Único** desta Portaria, observado o cumprimento do interstício legal de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0339/2021 – TCM, DE 1º/03/2021

DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

DATA BASE: MARÇO/2021

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA BASE	CARGO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
						CLASSE	SUBCLASSE	CLASSE	SUBCLASSE
1	500000638	BERNARDO DE O. ARAÚJO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	8	B	9
2	500000608	CAMILA DE M. CARREIRA BRAGA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
3	500000639	CARMEM ESTELA L. LOPES	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
4	500000617	CLAUDIO ROBERTO M. FAVACHO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
5	500000640	DIEGO MARTINS ESTACIO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
6	500000612	FELIPE FERNANDES DE SOUZA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
7	500000626	GISELE SAMPAIO FIDALGO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	8	B	9
8	500000627	MARCIA MARGARETE DA GAMA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
9	500000633	MARCUS ANTONIO DE SOUZA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	6	B	7
10	500000629	MARIA FABIANE CHAGAS BRITO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
11	500000637	MICHELE SILVA SAMPAIO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
12	500000641	MONICA UEYAMA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	6	B	7
13	500000643	NILDA MARIA S. GOBITSCH	16/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	6	B	7
14	500000631	PAOLA CALS DE A. DAHER	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
15	500000630	PAULA DE O. LEAL MARTINS	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8



Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA BASE	CARGO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
						CLASSE	SUBCLASSE	CLASSE	SUBCLASSE
16	500000620	PAULO ROBERTO SILVA SOUSA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
17	500000610	REJANE GOMES DOS SANTOS	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	6	B	7
18	500000614	ROBERTO CHERMONT CHAVES	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
19	500000623	ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	6	B	7
20	500000635	ROSALINA D. MONTEIRO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	6	B	7
21	500000621	ROSEANI FEIO FERREIRA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	A	5	B	6
22	500000634	SEBASTIÃO MAURO R. SILVA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
23	500000618	SIMONE DO SOCORRO S. LIMA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
24	500000632	TACIANNA SAUMA G. SARAIVA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	6	B	7
25	500000622	VIVIANE COSTA C. PASSARINHO	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
26	500000625	WAGNER DE SOUSA ROCHA	03/03/2011	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	B	7	B	8
27	500000726	SALATIEL COSTA MONTEIRO	06/03/2013	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM.ACE	A	5	B	6

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 0341 DE 02 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **JOSIANE ANDRADE DE PARIJÓS**, matrícula nº 500000960, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO - TCM.CPC.NS.101-3, a contar de 1º de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

PORTARIA Nº 0354 DE 04 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA**, matrícula nº 500000888, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.NS.101.5, a contar de 1º de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

PORTARIA Nº 0354 DE 04 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA**, matrícula nº 500000888, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.NS.101.5, a contar de 1º de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

Protocolo: 34198



TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 0353 DE 04 DE MARÇO DE 2021**A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA**, matrícula nº 500000888 do cargo em comissão de **COORDENADOR DE OUVIDORIA** - TCM.CPC.NS.101-4., a contar de 1º de março de 2021.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente do TCM PA

PORTARIA Nº 0356 DE 04 DE MARÇO DE 2021A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **MANOELLA NEGRAO DE GUIMARAES NASCIMENTO**, matrícula nº 500000858, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II** - TCM.CPC.NS.101-5, a contar de 1º de março de 2021.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente do TCM PA

Protocolo: 34199






ATENÇÃO
JURISDICIONADO



Mural de Licitações



O CONHECIMENTO
é a melhor
prevenção

MARÇO
Lilás

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ



Câncer do
Colo do Útero

É um tumor que se desenvolve
na parte inferior do útero,
chamada "colo".

MARÇO
Lilás

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ



SIAP Sistema
Integrado de
Ato de Pessoal


www.tcm.pa.gov.br


@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE